

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 22/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre formas de pagamentos, em cota única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos referente ao exercício de 2020 e adota outras providências.**

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.216 de 20 de setembro de 2017;**

**CONSIDERANDO** a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do COVID-19 e as graves consequências à economia local;

**CONSIDERANDO** que a crise de saúde e econômica provocadas pelo COVID-19 impactam diretamente na queda de receitas e aumento das despesas municipais;

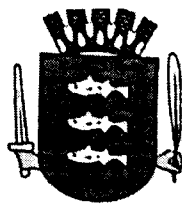
**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que assegurem o equilíbrio fiscal das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar e estimular a arrecadação tributária em períodos de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a possibilidade legal de se estipular percentuais de desconto para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício corrente.

**DECRETA:**

**Art. 1º De acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 115 da Lei Municipal nº 1.216 de 20 de setembro de 2017, fica definido novo calendário para pagamentos com desconto em cota única do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU) referentes ao exercício de 2020 poderá ser pago, em cota única, para os contribuintes que não possuam débitos com o município de Marechal Deodoro, nas seguintes condições:

**I** – 30% de desconto para pagamentos efetuados até 20 de abril de 2020;

**II** – 20% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de abril de 2020 e 20 de maio de 2020;

**III** – 10% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020

**Art. 3º** O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU) referentes ao exercício de 2020 poderá ser pago, em cota única, para os contribuintes que possuam débitos com o município de Marechal Deodoro, nas seguintes condições:

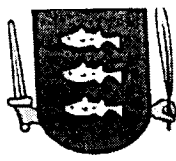
**I** – 20% de desconto para pagamentos efetuados até 20 de abril de 2020;

**II** – 10% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de abril de 2020 e 20 de maio de 2020;

**III** – 05% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020

**Art. 4º.** Para os demais elementos constitutivos do crédito tributário, fica inalterada as disposições relativas ao lançamento do IPTU e da TCTDRSU, referente ao exercício de 2020.

**Art. 5º** Caso o sujeito passivo tenha efetuado o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2020 de forma parcelada, fica autorizada a opção pelo pagamento integral em cota única, atendendo-se os critérios previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, garantindo-se a compensação da(s) parcela(s) paga(s) no exercício de 2021.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças expedirá atos complementares necessários para operacionalização deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de abril 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 22/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre formas de pagamentos, em cota única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos referente ao exercício de 2020 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.216 de 20 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do COVID-19 e as graves consequências à economia local;

**CONSIDERANDO** que a crise de saúde e econômica provocadas pelo COVID-19 impactam diretamente na queda de receitas e aumento das despesas municipais;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que assegurem o equilíbrio fiscal das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar e estimular a arrecadação tributária em períodos de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a possibilidade legal de se estipular percentuais de desconto para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício corrente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** De acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 115 da Lei Municipal nº 1.216 de 20 de setembro de 2017, fica definido novo calendário para pagamentos com desconto **em cota única** do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020.

**Art. 2º** O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU) referentes ao exercício de 2020 poderá ser pago, **em cota única**, para os contribuintes que não possuam débitos com o município de Marechal Deodoro, nas seguintes condições:

**I** – 30% de desconto para pagamentos efetuados até 20 de abril de 2020;

**II** – 20% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de abril de 2020 e 20 de maio de 2020;

**III** – 10% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020

**Art. 3º** O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU) referentes ao exercício de 2020 poderá ser pago, **em cota única**, para os contribuintes que possuam débitos com o município de Marechal Deodoro, nas seguintes condições:

**I** – 20% de desconto para pagamentos efetuados até 20 de abril de 2020;

**II** – 10% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de abril de 2020 e 20 de maio de 2020;

**III** – 05% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020

**Art. 4º.** Para os demais elementos constitutivos do crédito tributário, fica inalterada as disposições relativas ao lançamento do IPTU e da TCTDRSU, referente ao exercício de 2020.

**Art. 5º** Caso o sujeito passivo tenha efetuado o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2020 de forma parcelada, fica autorizada a opção pelo pagamento integral em cota única, atendendo-se os critérios previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, garantindo-se a compensação da(s) parcela(s) paga(s) no exercício de 2021.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças expedirá atos complementares necessários para operacionalização deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de abril 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**7E3683FA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/04/2020. Edição 1267  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>